

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2013**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2013,
que “Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências”.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 16 do Substitutivo em apreço, que altera a redação do § 2º do art. 42 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de excluir do Substitutivo em apreço um conceito de família diverso daquele já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a união homoafetiva está respaldada na Constituição Federal, sendo-lhe assegurada, para fins de direito, isonomia de tratamento com as famílias constituídas pela união heterossexual.

Além disso, procura-se também ajustar o conceito de entidade familiar para alcançar os mais diferentes arranjos plurais de entidades familiares existentes atualmente na sociedade brasileira, não sendo justificável qualquer tratamento discriminatório para fins de adoção ou de qualquer outra natureza.

Isso posto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de dezembro de 2014.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF